

LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.


Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -